



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.244 DE 15 DE JANEIRO DE 1996.

“Dispõe sobre desafetação de ruas nos conjuntos habitacionais do Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 6º da Constituição Federal.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

## **L E I:**

**Art. 1º** - Fica declarado desafetado do uso público, as ruas dos conjuntos habitacionais, no Município de Porto Velho, exceto aquelas consideradas como principais vias de acesso aos mesmos.

**Parágrafo único** – Caberá à Sempla a Semtran fazer estudos concernentes às vias principais e secundárias, bem como a normatização para aplicação deste artigo.

**Art. 2º** - Ficam os moradores dos trechos desafetados obrigados a manter os serviços de limpeza, conservação e iluminação sob pena de reversão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
Prefeito

JOSÉ ROCHA DE ALBUQUERQUE  
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação em Exercício

SIDOMAR PEREIRA DA SILVA  
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito em Exercício

NILTON DANTAS DA SILVA  
Procurador Geral